



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.368

Revoga as resoluções Cuni nº 2.337 e nº 2.338 e dá providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 334ª reunião ordinária, realizada em 7 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 934/ 2020, na Nota Técnica nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020 e a Portaria MEC Nº 544/2020;

Considerando as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP;

Considerando o processo Ufop nº 23109.004762/2020-24 (SEI),

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as resoluções Cuni nº 2.337 e Cuni nº 2.338.

Art. 2º Aprovar a adoção do conjunto de ações e recomendações de prevenção da disseminação do Coronavírus no âmbito da comunidade da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades curriculares presenciais no âmbito da Pós-Graduação.

Art. 4º As aulas em cursos de Pós-Graduação, *stricto e lato sensu*, poderão ocorrer remotamente, conforme análise e deliberação dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Atividades acadêmicas e administrativas nos Programas de Pós-Graduação, tais quais defesas de dissertações e teses, apresentação de trabalhos de qualificação, realização de processos seletivos, reuniões entre orientadores e discentes/pesquisadores (Iniciação Científica, Especialização, Residência, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado) poderão ocorrer, preferencialmente, de forma remota.

§ 2º Caberá aos coordenadores de projetos e/ou laboratórios definirem quais atividades de pesquisa, vinculadas ou não às dissertações e teses, podem continuar suspensas e quais devem ser retomadas para evitar grandes prejuízos, devendo a eventual retomada ser gradual e observando-se as diretrizes de segurança estabelecidas, tais quais a adoção de rodízios e escalas para evitar aglomeração nos locais de experimentação, o uso obrigatório de máscara e de álcool 70% INPM, dentre outras medidas de segurança indicadas pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP.

§ 3º Em todo o caso, deverão ser mantidas as atividades presenciais para recebimento de insumos essenciais (ex. gases, ração) e manutenção de organismos vivos (plantas, animais e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



culturas celulares) em laboratórios de pesquisa, obedecendo-se sempre as diretrizes de segurança estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde e Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP.

Art. 5º Caberá aos coordenadores das Residências Médicas avaliarem a manutenção das atividades dos estudantes. Em caso de manutenção, também caberá à coordenação dos cursos providenciarem o equipamento de proteção individual (EPI) necessário à segurança dos discentes.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades acadêmicas (ensino de graduação) aulas presenciais e excursões curriculares, do período letivo de 2020-1, por tempo indeterminado. Quanto às atividades de orientação e defesa de trabalho de final de curso, podem ser realizadas, com a devida avaliação dos orientadores e coordenadores, preferencialmente de forma remota. Fica a critério dos Colegiados dos Cursos a autorização para realização de estágios.

Parágrafo Único: Ficam autorizadas, enquanto durar a suspensão das atividades acadêmicas do período letivo 2020-1, a oferta de Período Letivo Especial Emergencial, a critério do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 7º Ficam suspensas as atividades de extensão realizadas de maneira presencial, por tempo indeterminado. As ações de extensão podem ser mantidas de maneira remota, considerando as recomendações de isolamento social.

Art. 8º Reuniões presenciais devem ser restritas àquelas cujos assuntos sejam estritamente necessários, minimizando-se o número de participantes. Meios alternativos como teleconferência ou videoconferência devem ser usados sempre que possível.

Art. 9º Está suspenso o funcionamento dos Restaurantes Universitários.

Art. 10 Está suspensa a realização de eventos institucionais presenciais, refeições de grau simbólicas, seminários e semanas de estudo.

Art. 11 Está proibida a realização de eventos de qualquer natureza em repúblicas e moradias estudantis, ainda que já autorizados.

Parágrafo único. Ficam suspensas novas autorizações de uso dos espaços do Centro de Artes e Convenções da Ufop.

Art. 12 Está suspenso o acesso presencial do público às bibliotecas, auditórios, museus, cinema, instalações esportivas, seções de ensino e secretarias.

§ 1º Nos locais onde há atendimento ao público, quando possível, está autorizado o uso de meios eletrônicos. A chefia imediata deverá disponibilizar canal eficaz de comunicação com o público interno e externo como medida de redução da circulação de pessoas nas dependências da UFOP e restrição do contato entre servidores e público.

§ 2º Os setores administrativos e acadêmicos da Universidade devem estabelecer as dinâmicas e modos de trabalho dos servidores docentes e técnico-administrativos, adotando, também, se o entendimento for esse, regimes especiais, dentro do que se fizer necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 3º A Administração Central autoriza que os chefes imediatos flexibilizem seus funcionamentos, de acordo com a natureza dos serviços prestados, considerando as seguintes possibilidades de trabalho: remoto (preferencialmente), presencial em meio expediente e/ou em escalas (dia sim, dia não).

§4º Gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviço poderão solicitar às empresas contratadas a reorganização de rotinas de trabalho, caso seja detectada a necessidade de redução de exposição pessoal e de interações pessoais envolvendo funcionários terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores e outros, resguardadas as cláusulas contratuais.

Art. 13 Fica autorizada a concessão de novos afastamentos a servidores para participação em ações de capacitação e qualificação, treinamentos presenciais, congressos, seminários e eventos, desde que validados pelos gestores acadêmicos e administrativos e autorizadas pela Reitoria, observados os protocolos de biossegurança.

Art. 14 As viagens nacionais e internacionais de servidores docentes e técnico-administrativos em função de atividades ligadas à Universidade, poderão ser realizadas, desde que respeitados os protocolos de biossegurança da OMS e dos demais órgãos competentes (municipais, estaduais e federais).

Parágrafo único: As viagens devem ser validadas pelos gestores acadêmicos e administrativos e ter autorizadas pela Reitoria.

Art. 15 O retorno de servidores e discentes, vindos de outros países, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É recomendado aos discentes que o retorno aos municípios de Ouro Preto, Mariana e João Monlevade somente ocorra quando retomado o calendário regular de aulas presenciais.

Art. 16 A Comissão Administrativa e Acadêmica de Monitoramento se manterá em permanente trabalho de acompanhamento e indicará eventuais revisões das decisões mencionadas acima, conforme as orientações do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus da UFOP.

Art. 17 Situações excepcionais deverão ser autorizadas pelos órgãos/setores competentes da Ufop, observados os protocolos de biossegurança.

Ouro Preto, 7 de julho de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA
Presidente